

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 54 Horário 14:15

Data: 04/11/2022

Assinatura: El. A. Zuochi

Projeto de Lei Nº 112

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

07/11/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

07/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 1º NOVEMBRO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

EMENTA: Altera a Lei Municipal 4.502/2021, que dispõe sobre o Programa do PPA 2022/2025 e a Lei Municipal nº 4.697/2022, que discorre sobre as Diretrizes orçamentárias para 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a criação da atividade **2.302 – Manutenção de Proteção aos Animais**, no Programa 5300 – Preservação e Conservação Ambiental – Aratiba Consciente e Sustentável, da Lei Municipal nº 4.502, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências e da Lei Municipal nº 4.697, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art.2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2022.11.04
13:53:59 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 112/2022 tem por objetivo a criação de nova atividade dentro do orçamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para possibilitar a participação do município de Aratiba no Programa "Melhores Amigos" lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

O município de Aratiba foi selecionado a participar do Programa "Melhores Amigos" e já está providenciando a documentação para formalização do convênio com o Estado.

Esta ação é destinada à esterilização cirúrgica de animais domésticos, cães e gatos, preferencialmente fêmeas, em situação de rua, semi domiciliados e domiciliados de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante da importância do projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis, solicita-se aos nobres vereadores, votação favorável ao pleito.

Aratiba, ao 1º dia de novembro de 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2022.11.04
13:54:17 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

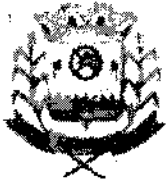
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/2022 -
ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.502/2021, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA DO PPA 2022/2025 E A LEI
MUNICIPAL Nº 4.697/2022, QUE DISCORRE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração Da Lei Municipal 4.502/2021, que dispõe sobre o Programa do PPA 2022/2025 e da Lei Municipal nº 4.697/2022, que discorre sobre as Diretrizes orçamentárias para 2023”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligora revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração Da Lei Municipal 4.502/2021, que dispõe sobre o Programa do PPA 2022/2025 e da Lei Municipal nº 4.697/2022, que discorre sobre as Diretrizes orçamentárias para 2023”, mais precisamente para criação da atividade 2.302 - Manutenção de Proteção aos Animais, no Programa 5300 - Preservação e Conservação Ambiental - Aratiba Consciente e Sustentável.

O objetivo é a criação de nova atividade dentro do orçamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para possibilitar a participação do município de Aratiba no Programa “Melhores Amigos” lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

De se salientar que o município de Aratiba foi selecionado a participar do Programa “Melhores Amigos” e para isso já está providenciando a documentação para formalização do convênio com o Estado.

Esta ação é destinada à esterilização cirúrgica de animais domésticos, cães e gatos, preferencialmente fêmeas, em situação de rua, semi domiciliados e domiciliados de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração Da Lei Municipal 4.502/2021, que dispõe sobre o Programa do PPA 2022/2025 e da Lei Municipal nº 4.697/2022, que discorre sobre as Diretrizes orçamentárias para 2023” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 07 de novembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.502/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DO PPA 2022/2025 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.697/2022, QUE DISCORRE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

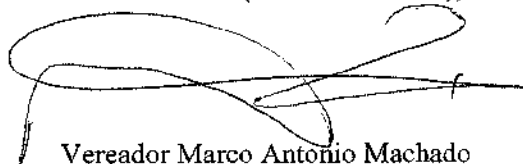
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de novembro de 2022.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereador Lenir Amélio Christmann


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte